Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas
Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas

RESOLUÇÃO CDICEA Nº 110

Dispõe sobre a preparação das listas tríplices para a nomeação de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Icea.

O Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em Reunião Extraordinária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução CDICEA Nº 109, de 2 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º As listas tríplices para nomeação de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas serão elaboradas pelo Colégio Eleitoral, estabelecido pela Resolução CDICEA Nº 109/2019, nos termos § 5º do artigo 1º do Decreto Nº 1.916.

Art. 2º A escolha dos nomes que comporão as listas será feita em processo de votação uninominal, único, ininterrupto e secreto.

Art. 3º O processo de votação para elaboração das listas tríplices processar-se-á da forma a seguir:

I - Após a instalação do Colégio Eleitoral, o (a) secretário (a) do CDICEA procederá à leitura dos nomes dos candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a), em chapas compostas, colocando à disposição dos (as) Conselheiros (as) o currículo de cada um.

II - Uma vez iniciado o processo de votação, esse não poderá ser interrompido, quando cada Conselheiro (a) votará em apenas uma chapa.

III - Cada Conselheiro (a) votará em uma cédula com os nomes dos (as) candidatos (as) a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) em chapas compostas, previamente inscritos (as).

IV - Integrarão as listas os nomes mais votados das três primeiras chapas.

V - Ocorrendo empate entre duas ou mais chapas para a mesma vaga, proceder-se-á a novo escrutínio, somente com os nomes dos (as) candidatos (as) empatados (as).

VI - Não serão permitidos os votos em aberto, nem por procuração.

VII - Não serão permitidas declarações a favor ou contra candidatos (as).

VIII - Será nula de pleno direito a cédula rasurada ou com escritos estranhos.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade para a total elaboração das listas na reunião aprazada, por razões ponderáveis e prementes, o Colégio Eleitoral decidirá, incontinente, pelo prosseguimento dos trabalhos em reunião extraordinária subsequente, que será designada para a data mais próxima possível, ficando vedadas novas inscrições.

Art. 4º Os (as) docentes, integrantes da Carreira do Magistério Superior da Ufop, que sejam Associados IV, Titulares ou portadores do título de Doutor, interessados (as) em integrar as listas tríplices referidas nesta Resolução, deverão candidatar-se, pessoalmente, em chapas compostas, mediante inscrição formal apresentada na Secretaria do CDICEA, conforme Edital a ser expedido pelo (a) Presidente deste Conselho.

Art. 5º Será divulgada, pela Secretaria do CDICEA, por meio de Edital, no âmbito interno do Icea, a convocação para que os (as) interessados (as) apresentem suas candidaturas.

Art. 6º Recursos serão interpostos até 12 (doze) horas antes da reunião do Colégio Eleitoral, que os apreciará antes do início do processo de votação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com a sua imediata circulação para todos os setores do Icea, independentemente de sua publicação.

João Monlevade, 2 de julho de 2019.

Anliy N. N. Sargeant

ANLIY NATSUYO NASHIMOTO SARGEANT
Presidente do CDICEA